

BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
C.N.P.J.- 02.302.100/0001-06

ATA DA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BANDEIRANTE ENERGIA S.A.

Aos cinco dias do mês de março de 2.004, às 15:00h, na sede da Bandeirante Energia S.A., na Rua Bandeira Paulista, n.º 530 – 14º andar – Bairro Itaim Bibi, em São Paulo – SP, por convocação do Sr. Presidente do Conselho de Administração, em caráter extraordinário, na forma do artigo 20 do Estatuto Social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Bandeirante Energia S.A., senhores abaixo nomeados e assinados. Cumpridas as formalidade legais, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. Antônio Fernando Melo Martins da Costa, deu início aos trabalhos. Após, passou ao exame do item I da pauta: **ITEM I – CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES - “PROGRAMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE APOIO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - C V A”**: O Sr. Presidente do Conselho de Administração, registrando a presença dos Srs. Diretores da Sociedade, franqueou-lhes a palavra, quando então os Sr. Diretor, Dr. Thomas Daniel Brull, expôs os aspectos formais, administrativos e econômico-financeiros da operação, através da distribuição da minuta do contrato de financiamento, cuja cópia encontra-se arquivada da secretaria da sociedade. Encerrada a exposição, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu a apresentação, e submeteu à apreciação dos Srs. Conselheiros a proposta explanada, inserta na PRA-003/2004, datada de 05.03.2004, do seguinte teor: “I – ENQUADRAMENTO – Em decorrência da adesão às condições do acordo global do setor elétrico, e no âmbito do “Programa Emergencial e Excepcional de Apoio Financeiro às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica – CVA”, e a fim de suprir parte das insuficiências de recursos decorrentes do adiamento da aplicação dos mecanismos de compensação das variações dos itens da Parcela A, de que trata o Art. 1º da Medida Provisória n.º 2227, de 04 de setembro de 2001, para os reajustes e revisões tarifárias anuais referentes ao período compreendido entre 08 de abril de 2003 e 07 de abril de 2004, conforme o Art. 1º da Lei n.º 10.762, de 11 de novembro de 2003, com destinação prioritária ao adimplemento de obrigações assumidas junto a agentes do setor elétrico, observado o disposto no Art. 2º, Inciso II, da Resolução n.º 3.119, do Conselho Monetário Nacional, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, abriu à Bandeirante Energia S.A. um crédito no valor de

R\$71.925.857,52 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois reais), conforme Decisão de Diretoria n.º DIR.105/04-BNDES, de 01 de março de 2004. As condições contratuais do financiamento estabelecem um prazo de amortização de 24 (vinte e quatro) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, com carência até 14 de dezembro de 2004, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de dezembro de 2004, onde incidirão juros à taxa de 1% ao ano a título de “spread”, acima de taxa média anual ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. O montante acima referido será disponibilizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Bandeirante, em 3 parcelas, da seguinte maneira: I - 50% (cinquenta por cento) após a contratação; II - 30% (trinta por cento) em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data base (23/10/2003); e III – 20% (vinte por cento) em 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data base. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da Bandeirante será atualizado pela média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, desde a data base (23/10/03) até a liberação da respectiva parcela. A liberação da primeira parcela do crédito fica condicionada a celebração do contrato, apresentação de certidões negativas e a inexistência de fato de natureza econômico-financeira que a critério do BNDES, possa comprometer o financiamento. A Bandeirante se obriga, ainda, a vincular 2,77% de seu faturamento mensal bruto nele incluídos todos os tributos e encargos pagos pelo consumidor, exceto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, bem como a: a) cumprir, no que couber as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 01 de abril de 1998 e pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, de 27 de dezembro de 1991, de 08 de abril de 1996, de 24 de setembro de 1996, de 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente; b) Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do Meio Ambiente durante o prazo de vigência do contrato; c) Encaminhar anualmente, relatório de Auditoria, Balanço e Demonstrativo de Resultados, com parecer de auditores externos; d) Enviar ao BNDES, mensalmente, relatórios onde sejam especificados os montantes faturados e os efetivamente arrecadados no mês imediatamente anterior; e) Contratar empresa de Auditoria Independente, caso exigido pelo BNDES, para realizar auditoria contábil que comprove o cumprimento das obrigações

previstas no contrato, devendo a empresa ser submetida à prévia e expressa aprovação do BNDES.

II – PROPOSTA - Em face do exposto e analisada a matéria no âmbito da Diretoria Plena, na qual restou aprovada, a Presidência submete ao Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente, com fundamento no artigo 19, incisos I e VI do Estatuto Social, para deliberação, o seguinte: “Aprovar, com base nas razões constantes do enquadramento retro, notadamente fundamentada na deliberação exarada pelo BNDES, nos termos da Decisão n.º 105/2004, de 01 de março de 2004, a formalização de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito, que entre si farão o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Bandeirante Energia S.A., com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Banco Bradesco S.A. Joaquim Silva Filipe - Diretor Presidente”. Após, o Sr. Presidente do Conselho de Administração colocou a matéria em votação, que após discutida, resultou **aprovada por unanimidade**. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente passou ao item II da pauta: **ITEM II– OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE**: O Sr. Presidente franqueou a palavra, e não havendo qualquer outro pronunciamento, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros de Administração presentes. Antônio Fernando Melo Martins da Costa – Presidente, Joaquim Silva Filipe – Vice-Presidente, Antonio José Sellare, Antônio Eduardo da Silva Oliva e Severino Justino da Silva. São Paulo, 05 de março de 2.004.

Certifico que a presente confere com o original, sendo cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Ronaldo de Freitas
OAB/SP-132.481